

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/09/2025 | Edição: 173 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PORTARIA Nº 860, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Comitê de Governança em Gestão Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, com base no art. 22 do Anexo I do Decreto nº 12.458, 21 de maio de 2025, e considerando a Portaria FNDE n. 842, de 5 de setembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Governança em Gestão Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 17, III, da Portaria FNDE nº 842, de 5 de setembro de 2025.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança em Gestão Orçamentária e Financeira:

I - analisar a proposta orçamentária anual antes de sua consolidação e seu envio ao Ministério da Educação e às demais instâncias competentes;

II - acompanhar e gerenciar os processos de planejamento e orçamento constantes no ciclo orçamentário federal;

III - deliberar sobre a alocação de recursos, recomendando ajustes na distribuição orçamentária conforme prioridades institucionais;

IV - analisar propostas de criação ou alteração de programas, manifestando-se sobre os impactos orçamentários e financeiros; 

V - acompanhar a execução orçamentária e financeira do FNDE, com foco em metas, resultados e conformidade com os objetivos estratégicos;

VI - promover a integração entre planejamento estratégico, orçamento e execução financeira, a fim de contribuir para a coerência entre as áreas finalísticas e administrativas;

VII - avaliar riscos orçamentários e financeiros, propondo medidas de mitigação e correção de desvios identificados na execução;

VIII - monitorar a eficiência na execução das despesas, identificando oportunidades de melhoria na gestão dos recursos públicos;

IX - acompanhar indicadores de desempenho orçamentário e financeiro, sugerindo ações corretivas quando necessário;

X - emitir recomendações para a alta administração do FNDE quanto ao uso racional e transparente dos recursos;

XI - orientar o corpo técnico do FNDE quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares, incluindo as do Tribunal de Contas da União - TCU, da Controladoria-Geral da União - CGU, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Ministério da Educação;

XII - recomendar a criação e a revisão de normas da Autarquia, quando identificada necessidade de aprimoramento do fluxo de execução orçamentária e financeira; e

XIII - aprovar ou recomendar alterações nos planos de trabalho de governança, especialmente os que envolvam impacto orçamentário e financeiro relevante.

Art. 3º O Comitê de Governança em Gestão Orçamentária e Financeira será composto por:

I - o Coordenador-Geral de Execução e Operação Financeira do FNDE;

- II - o Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento do FNDE;
- III - o Coordenador-Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas;
- IV - o Coordenador-Geral de Contabilidade;
- V - o Coordenador-Geral de Articulação e Contratos;
- VI - o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações;
- VII - o Coordenador-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil;
- VIII - o Coordenador-Geral de Bolsas e Auxílios;
- IX - o Coordenador-Geral do Programa Dinheiro Direto na Escola;
- X - o Coordenador-Geral da Política do Transporte Escolar;
- XI - o Coordenador-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- XII - o Coordenador-Geral dos Programas do Livro;
- XIII - o Coordenador-Geral de Governança de TI;
- XIV - o Coordenador-Geral de Programas para o Desenvolvimento do Ensino; e
- XV - a Chefia de Gabinete.

§ 1º O Comitê de Governança Orçamentária e Financeira será presidido, de forma alternada, pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento e pelo Coordenador-Geral de Execução e Operações Financeiras.

§ 2º O mandato de cada Presidente será de dois anos, não renovável subsequentemente.

§ 3º Cada Dirigente designará o cargo respectivo de sua unidade dirigente para compor o Comitê por um biênio, não sendo permitida a recondução.

§ 4º O substituto legal do cargo substituirá o titular no Comitê em caso de ausência.

§ 5º Poderão participar das reuniões, mediante convite de qualquer um dos membros do Comitê, os servidores das áreas cujos temas serão objeto de deliberação do comitê.

§ 6º Somente os membros titulares e seus respectivos substitutos legais terão direito a voto nas deliberações do Comitê.

Art. 4º As reuniões dos Comitês ocorrerão no primeiro quinto dia útil de cada bimestre, preferencialmente, ocorrendo o agendamento com antecedência de cinco dias úteis da data da reunião.

§ 1º Em caso de urgência justificada, reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião, acompanhadas da pauta convocatória.

§ 2º O quórum mínimo para reunião e para deliberações será de maioria absoluta dos membros, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias, em razão do caráter urgente das matérias tratadas, as deliberações poderão ocorrer independentemente de quórum.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º A área responsável pela governança e pela gestão estratégica do FNDE apoiará os colegiados na execução de suas atividades, bem como publicará as atas de reunião, garantindo a fidedignidade das informações e a observância dos prazos estabelecidos para a divulgação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO
PACOBABYBA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.